Plenario

114/85

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

| INTERESSADO/MANTENEDORA | UF |
|---|---|
| ASSOCIAÇÃO SANTANENSE PRÓ-ENSINO SUPERIOR/ ASPES | RS |

**ASSUNTO:** Consulta sobre a possibilidade de alteração da Portaria Ministerial nº 162/82, incluindo a habilitação em Alfabetização no rol das habilitações do Curso de Pedagogia.

**RELATOR: SR. CONS.** MAURO COSTA RODRIGUES

| PARECER N.º 114/85 | CÂMARA OU COMISSÃO CEGRAU | APROVADO EM 28/02/85 |
|---|---|---|
| | | PROCESSO N.º 23.001.000610/84-8 |

**I - RELATÓRIO**

A Senhora Diretora-Presidente da Associação Santanen-se PrÓ-Ensino Superior ASPES, mantenedora do Centro de Ensino Su perior de Sanf'Ana do Livramento/RS, dirige-se a este Conselho consultando sobre a possibilidade de ser alterada a Portaria Ministerial nº 162, de 06 de maio de 1982, de modo que seja incluí da a habilitação em Alfabetização, no rol das habilitações apresentadas para o curso de Pedagogia.

Alega a ASPES que, através do Parecer 374/83, de 03 de agosto de 1983,teve autorizada a habilitação em Alfabetização no seu Curso de Pedagogia.

Considerando que a Portaria Ministerial 162/82, que fixa normas para o registro profissional dos professores e espe cialistas de Educação omite, no rol das habilitações constantes do Curso de Pedagogia.essa habilitação, vem aquela IES solici -tar a correção dessa lacuna, a fim de que os egressos da mesma possam vir a requerer o registro correspondente junto ao MEC e consequentemente ficarem habilitados à inscrição em concursos públicos para o Magistério.

MOO 5-CFE

114/85

# Livros Grátis

http://www.livrosgratis.com.br

Milhares de livros grátis para download.

II - PARECER

Uma analise mais acurada nos cursos e habilitações constantes da aludida Portaria Ministerial nº 162/82, que trata do registro de professores e especialistas, permite constatar que a mesma foi específica para as licenciaturas que possuem currículo mínimo aprovado pelo CFE. Como tal, deve ser considerada um instrumento normativo essencialmente dinâmico, passível de ajustamentosperiodicos, visando atender is eventuais modificações nos currículos das licenciaturas, efetuadas por este Conselho.

A habilitação em Alfabetização no Curso de Pedagogia , objeto do processo em pauta, entretanto, não se enquadra exatamente na situação acima aludida, havendo sido autorizada com amparo no que estabelece o Art. 18 da Lei nº 5.548/68:

> Art. 18 Além dos cursos correspondentes a profissões reguladas em lei, as universidades e os estabelecimentos isolados poderão organizar outras para atender as exigências de sua programação específica e fazer face ã peculiaridade do mercado de trabalho regional.

0 problema levantado pela ASPES, todavia, ê extremamente oportuno, pois aborda um problema que é comum a varias instituições.

0 Conselho Federal de Educação vem frequentemente, através de diversos pareceres autorizando a criação de novas habilitações, visando atender as exigências decorrentes do processo de desenvolvimento e das necessidades locais e regionais das demandas correspondentes.

No caso particular dos cursos de Pedagogia, os novos rumos traçados pela Lei nº 5.692/71, nesse sentido, foram impondo pouco a pouco a necessidade de outras habilitações.

Situaram-se nesse caso, apenas como exemplo, dentre muitos outros:

a) Autorização para a habilitação em "Magistério para as Series Iniciais do Ensino de 1º grau" (Universidade de Passo Fundo/RS, Parecer CFE 1575/79).

b) Habilitação em "Magistério de Classes de Alfabetização" (Faculdade Católica de Ciências Humanas - União Brasiliense de Educação e Cultura/DF, Parecer CFE 1491/79).

c) Habilitação em "Magistério para Pré-Escola" (Centro de Educação da Universidade Metodista de Piracicaba/SP, Parecer CFE 53/80).

d) Reestruturação do curso de Pedagogia (Centro de Educação da Universidade Federal de Santa Maria/RS, Parecer CFE 65/82).

e) Habilitações de "Magistério para a Pré-Escola" e "Magistério para as Series Iniciais de Ensino de 1º Grau" (Curso de Pedagogia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul/RS, Parecer CFE 407/82).

Em outras ocasiões, com o mesmo sentido evolutivo, essas novas habilitações surgem através de modificações introduzidas pelo CFE na estruturação curricular de licenciaturas já existentes e com currículos mínimos aprovados.

É o caso do Parecer 635/83, que permitiu as habilitações em Geografia e Historia, a nível de licenciaturas plenas decorrentes da reestruturação do Curso de Estudos Sociais, sendo obtidas pela via da plenificaçao, a partir de Licenciaturas de 1º Grau, posicionadas como tronco comum ou ciclo básico. A Portaria Ministerial nº 162/82 arrola como habilitações do Curso de Estudos Sociais, apenas "Educação Moral e Cívica" e "Organização Social e Política do Brasil".

Procede, assim, que o assunto seja aqui levantado, pois os concluintes dessas habilitações - todas, também, não previstas pela Portaria Ministerial nº 162/82, logicamente estarão se defron

tando com idênticas dificuldades para o registro de seus diplomas e, ê obvio que a todos os concluintes desses cursos, nas novas habilitações autorizadas, e indiscutível o direito de lecionar e, consequentemente, a necessidade de terem registrados os respectivos diplomas.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, vota o Relator no sentido de que se oficie ao Gabinete da Exma. Sra. Ministra da Educação e Cultura, apresentando os aspectos salientados neste Parecer e solicitando os necessários ajustamentos e complementações na Portaria 162/82 a fim de que os concluintes das novas habilitações autorizadas por este Conselho possam ter seus diplomas devidamente registrados pa ra o exercício profissional a que têm direito.

Sugere, ainda, que nesse expediente se procure demons trar a conveniência de que se adote a prática do ajustamento anual do citado instrumento normativo, de modo a manti-lo atualizado no que tange às novas decisões deste Colegiado.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino de 1º e 2º Graus acompanha o voto do Relator.

Sala de Sessões, 27 de fevereiro de 1985.

, Presidente ad hoc

, Relator

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em de 28 de 02 de 1985

# Livros Grátis

( http://www.livrosgratis.com.br )

Milhares de Livros para Download:

Baixar livros de Administração
Baixar livros de Agronomia
Baixar livros de Arquitetura
Baixar livros de Artes
Baixar livros de Astronomia
Baixar livros de Biologia Geral
Baixar livros de Ciência da Computação
Baixar livros de Ciência da Informação
Baixar livros de Ciência Política
Baixar livros de Ciências da Saúde
Baixar livros de Comunicação
Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE
Baixar livros de Defesa civil
Baixar livros de Direito
Baixar livros de Direitos humanos
Baixar livros de Economia
Baixar livros de Economia Doméstica
Baixar livros de Educação
Baixar livros de Educação - Trânsito
Baixar livros de Educação Física
Baixar livros de Engenharia Aeroespacial
Baixar livros de Farmácia
Baixar livros de Filosofia
Baixar livros de Física
Baixar livros de Geociências
Baixar livros de Geografia
Baixar livros de História
Baixar livros de Línguas

Baixar livros de Literatura
Baixar livros de Literatura de Cordel
Baixar livros de Literatura Infantil
Baixar livros de Matemática
Baixar livros de Medicina
Baixar livros de Medicina Veterinária
Baixar livros de Meio Ambiente
Baixar livros de Meteorologia
Baixar Monografias e TCC
Baixar livros Multidisciplinar
Baixar livros de Música
Baixar livros de Psicologia
Baixar livros de Química
Baixar livros de Saúde Coletiva
Baixar livros de Serviço Social
Baixar livros de Sociologia
Baixar livros de Teologia
Baixar livros de Trabalho
Baixar livros de Turismo